

## LEI MUNICIPAL Nº 998, de 28 de agosto de 2009.

*“Cria o Conselho Municipal de Agropecuária (COMAPE) de Nova Roma do Sul, e dá outras providências.”*

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Criado o Conselho Municipal de Agropecuária (COMAPE) de Nova Roma do Sul, órgão deliberativo e de assessoramento ao Executivo, nas questões relativas á política de desenvolvimento da agropecuária no município.

**Parágrafo Único.** O COMAPE será órgão integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Compete ao COMAPE:

I – promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias no Município;

II – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio rural;

III – promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

IV – manter o intercâmbio com entidades oficiais, na esfera federal, estadual e municipal, quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias;

V – promover junto ao executivo a realização de convênios com entidades oficiais a nível federal, estadual e municipal, visando a integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por estas entidades no Município;

VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

VIII – administrar a aplicação dos recursos do Fundo Agropecuário do Município.

**Art. 3º.** Cada instituição ou organismo integrante do COMAPE indicará, por escrito um representante titular e um suplente.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições e comunidades que participam do COMAPE.

**Art. 5º.** O COMAPE compor-se-á de 13 (treze) membros, sendo 01 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal, e os demais indicados, por entidades representativas das atividades agropecuárias, sendo um titular e um suplente:

I – Um (01) representante do Executivo Municipal;

II – Um (01) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Um (01) representante da EMATER local;

IV – Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Um (01) representante dos produtores ecológico do Município;

VI – Um (01) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Nova Roma do Sul e;

VII – Sete (07) representantes de comunidades rurais do Município.

**§ 1º.** O Presidente, o Vice–Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, serão eleitos pelos membros do Conselho e deverá recair entre os representantes titulares.

**§ 2º.** Os membros do COMAPE, terão mandato de dois (02) anos, podendo serem reconduzidos por igual período uma única vez.

**§ 3º.** Caso o Presidente seja substituído por sua entidade, automaticamente o Vice – Presidente assumirá o Cargo.

**§ 4º.** O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 6º.** O COMAPE elaborará o seu regimento interno no prazo de noventa (90) dias contados de sua instalação.

**Art. 7º.** O regimento interno do COMAPE será regulamentado por Decreto Municipal do Poder Executivo.

**Art. 8º.** A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 9º.** Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias para o funcionamento do COMAPE e do Fundo Agropecuário Municipal.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 302 de 06 de outubro de 1993.

**Sancionada e promulgada em 28 de agosto de 2009.**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**Prefeito Municipal**